Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
917
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO FORO DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0041990-05.2020.8.19.0021
Recuperação Judicial

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira privada inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2041/2235, São Paulo/SP, CEP 04543-011, nos autos da ação em epigrafe, movida por **MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI – ME, EXTRUSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA., TINCO INDÚSTRIA ALUGUEL DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, e PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI (denominadas "Grupo MMS Plásticos"),** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, nos termos do artigo 55 da lei 11.101/2005 apresentar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos a seguir expostos:

I. BREVE SÍNTESE:

Inicialmente, informa que é credor da empresa Autora, motivo pelo qual, requer a juntada dos documentos de representação **(doc. 1)**, para os devidos fins de direito, bem como, a habilitação do deste patrono no sistema.

TJRJ DCX CV06 202100240268 18/01/21 18:19:26136248 PROGER-VIRTUAL

Alameda Santos, 787 | 7º andar
Jardim Paulistano - São Paulo/SP
CEP: 01419-001
(11) 3018 4848

R. Bernardino de Campos, 1001 | 10º andar
Higienópolis - Ribeirão Preto/SP
CEP: 14015-130
(16) 3975 9100

Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 | Sl. 415
Jatiúca - Maceió/AL
CEP: 57036-001
(82) 3027 5552

www.tortoromr.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
918
Carimbado Eletronicamente

A Recuperanda apresentou o seu Plano de Recuperação Judicial, propondo as seguintes condições de pagamento para os credores da Classe III – Quirografário.

a) Carência - Carência de 22 (vinte e dois) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial;

b) Deságio - Os credores terão a aplicação de deságio de 95% (noventa e cinco) sobre seus créditos;

c) Correção dos valores devidos - Para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa dos Depósitos Interbancários - CDI. Será incluído também juros simples de 0,5% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da data da publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial.

No referido Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada para os credores da Classe III não merece ser aprovada, tendo em vista os abusos que o acompanham.

II. DO DESÁGIO E CARÊNCIA E PRAZO PARA PAGAMENTO

A proposta de pagamento do referido plano de recuperação judicial, prevê o pagamento de 95% (noventa e cinco) do crédito, ao longo de 15 (quinze) anos.

O deságio proposto pela Recuperanda é absolutamente predatório e, somado ao longo prazo para pagamento (15 anos), e se acatado por esse Juízo,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
919
Carimbado Eletronicamente

os valores a serem recebidos pelos credores serão ínfimos, levando ainda em consideração a carência de 22 (vinte e dois) meses.

Embora o instituto da Recuperação Judicial tenha como um dos seus pilares, o princípio da preservação da empresa, deve ser respeitado também o **PRINCÍPIO DA RELEVÂNCIA DOS INTERESSES DOS CREDORES!**

Se assim não for, saem lesados os credores que sempre agiram de boa-fé ao conceder crédito à Recuperanda (no caso da Instituição Financeira), de modo que veem a adoção de um plano com abusos, sem que haja discussão prévia e aprovação das condições pelos maiores interessados: **os credores**.

Diante dos motivos acima expostos, o BANCO SANTANDER manifesta a sua OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI – ME, EXTRUSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA., TINCO INDÚSTRIA ALUGUEL DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, e PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI (denominadas "Grupo MMS Plásticos")

III. PEDIDOS:

Ante todo o exposto, o este credor requer seja intimada **a Recuperanda para apresentar novo Plano de Recuperação Judicial**, com cláusulas razoáveis e que resguardem os interesses dos seus credores, a fim de que haja benefício mútuo;

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência não entenda razoável o pedido acima, requer-se, com fundamento no artigo 56 da Lei 11.101/05, **a designação de datas para Assembleia Geral de Credores, a fim de que sejam discutidas as cláusulas da proposta de pagamento de credores.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
920
Carimbado Eletronicamente

Por fim, requer-se, nos termos do artigo 77, inciso V do CPC, que todas as publicações vinculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB/SP 247.319**, com endereço profissional na Rua Bernardino de Campos, n. 1001, 10º andar, salas de 1005 a 1008, Higienópolis, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.015-130 e, ainda, no seguinte endereço eletrônico: intimacoes@tortoromr.com.br, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 5º do artigo 272 do novo Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de janeiro de 2021.

CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
OAB/SP 247.319

DANIEL SIRCILLI MOTTA
OAB/SP 235.506